



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 344



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Portaria nº. 090/2025**

**Data: 21 de Maio de 2025**

**Washington Luiz da Silva**, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica neste ato designado os servidores **Adhemar Francisco Rejani**, portadora do CPF sob nº. 585.720.829-72 e do RG sob nº 3.925.045-4 SSP-PR, como Gestor do Convênio e **Roze Marli Davanço Mercurio**, portadora do CPF sob nº 943.938.189-20 e do RG sob nº 4.084.486-4 como Fiscal do Convênio entre a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o município de Kaloré, através do **Protocolo 23.356.817-1** - Rota do Progresso - Pavimentação PR 466 - 5,0 km - Blocos Sextavados.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dia do mês de Maio de dois mil e cinco (21/05/2025).

*Washington Luiz da Silva*  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 344



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Portaria nº. 091/2025**

**Data: 21 de Maio de 2025**

**Washington Luiz da Silva**, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica neste ato designado os servidores **Adhemar Francisco Rejani**, portadora do CPF sob nº. 585.720.829-72 e do RG sob nº 3.925.045-4 SSP-PR, como Gestor do Convênio e **Roze Marli Davanço Mercurio**, portadora do CPF sob nº 943.938.189-20 e do RG sob nº 4.084.486-4 como Fiscal do Convênio entre a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o município de Kaloré, através do **Protocolo 23.356.898-8** - Pavimentação Estrada Distrito Jussiara - 12,7 km – CBUQ.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dia do mês de Maio de dois mil e cinco (21/05/2025).

*Washington Luiz da Silva*  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 344



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO CEP 86920-000 - KALORÉ - PR

eventual, cujos valores não justificariam o custo burocrático e operacional de um processo tradicional de licitação, ressaltando que os valores referidos na norma legal, foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, sic:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

E nos termos do Decreto nº 12.343/2024, o valor do orçamento está dentro da norma legal:



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

LUÍZ INACIO LULA DA SILVA

Esther Diniz

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.502,323,87 (duzentos e cinquenta mil e trinta e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,16 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,58 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Ressalte-se que justificada ainda a contratação *in casu*, vez que a empresa ALGET CNPJ: 06.146.505/0001-45, é a que apresentou menor preço, para o fornecimento das peças necessárias para o objeto em questão, a fim de retomar o atendimento do setor de saúde junto aos municípios.

Assim, a hipótese *sub examine*, encontra respaldo legal, na forma do artigo 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, ainda que nos termos do contido no artigo 23 do Decreto Municipal nº 064/2023, verifica-se a dispensa do parecer jurídico para compras fundamentadas no § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021, bem como, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 068/2023, dispensado o Termo de Referência para as situações elencadas no mesmo artigo da Lei de Licitações, sendo evidente, que a demanda em questão, exige pronto pagamento, sendo incompatível e desarrazoado, que seja observado o procedimento de dispensa em razão do valor, já que



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 344



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO CEP 86920-000 - KALORÉ - PR

nas ocasiões em que as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, são necessárias, não há obrigatoriedade de observância do rito da contratação direta por valor, definido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a aquisição do objeto *in casu*, recai sobre a empresa sa ALGET CNPJ: 06.146.505/0001-45, para realizar a aquisição de peças para substituição e manutenção do aparelho de Autoclave SERCON – MODELO: HS20101 – NÚMERO DE SÉRIE: 195141853, OSMOSE SERCON OR 16L NS 077190216, cumprido, portanto, o requisito exigido que a lei impõe, para contratações de atendimento imediato.

Destarte, justificado o preço, estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado, estando atendido o interesse público para a contratação, verificamos que com base nos dispositivos legais é perfeitamente possível, a contratação de natureza de pronto pagamento, para o objeto em apreço, permitindo a compra garantido o uso regular do equipamento., sendo de interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer *s.m.j.*

Kaloré, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SUZANE CHRISTIE DONATO  
Data: 20/05/2025 14:10:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suzane Christie Donato  
OAB/PR 32.714  
Advogada Municipal